



Processo : 0805098-14.2026.8.19.0002 (2026.700.551368-6)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores / Impostos / DIREITO  
RECORRENTE : MIGUEL DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : FILIPE JUDSON RIGUES GONÇALVES AZEVEDO  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO  
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL  
Sessão : 24/08/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela parte autora, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente, por seus próprios fundamentos. Cabe destacar que no direito processual civil adota-se o sistema do livre convencimento motivado, no qual o magistrado é livre para formar seu convencimento, sendo certo que foram apresentados os fundamentos na decisão guerreada. Condenada a parte recorrente em custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL  
Relator

